

Regulamento do Programa de Fidelidade por Pontos Educavidro.

1. Aspectos Gerais do Programa

1.1 O Programa de Fidelidade por Pontos Educavidro ("Programa") é promovido pelo Educavidro, iniciativa gerida de forma conjunta pela Abividro e pela Abravidro, com caráter exclusivamente institucional, educacional e de relacionamento, estruturado a partir de critérios objetivos de participação e engajamento.

1.2 O Programa é regido pelos termos e condições descritos neste regulamento e na Política de Privacidade de Dados disponíveis em www.educavidro.com.br, que podem ser atualizados periodicamente. É responsabilidade do participante acompanhar eventuais alterações.

2. Adesão

2.1 A adesão ao Programa é gratuita e aberta a todas as pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

2.2 Para aderir, a pessoa jurídica deve preencher o formulário de inscrição do Programa, disponível por meio da plataforma www.educavidro.com.br/pontoseduca2026, aceitando os termos deste regulamento.

2.3 A adesão ao Programa não está condicionada à aquisição de produtos ou serviços.

2.4 O não cadastramento da pessoa jurídica implicará na impossibilidade de acumular pontos e de participar do Programa.

2.5 É de responsabilidade da pessoa jurídica fornecer todas as informações acuradas para seu cadastro, sob pena de impossibilidade de adesão ao programa.

2.6 Cada pessoa jurídica terá sua inscrição validada quando receber um código próprio de identificação no e-mail indicado em sua adesão ("Código de Identificação"). O Comitê Gestor do Educavidro não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte da pessoa jurídica cadastrada.

3. Acúmulo de Pontos

3.1 As pessoas jurídicas participantes acumularão pontos em razão da inscrição e da conclusão de cursos e trilhas por alunos a elas vinculados, observados os critérios e o período de apuração estabelecidos neste Regulamento, da seguinte forma:

a) **inscrição de novo aluno:** cada novo aluno que, entre **09 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027**, realizar seu cadastro no Educavidro e indicar a pessoa jurídica participante no campo destinado à indicação garantirá **1 ponto** à respectiva pessoa jurídica;

b) **certificado de conclusão de curso:** cada certificado de conclusão de curso emitido entre **09 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027** para aluno vinculado à pessoa jurídica participante garantirá **3 pontos** à respectiva pessoa jurídica;

c) **certificado de conclusão de trilha:** cada certificado de conclusão de trilha emitido entre **09 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027** para aluno vinculado à pessoa jurídica participante garantirá **10 pontos** à respectiva pessoa jurídica.

3.1.1. Os alunos que já possuírem cadastro no Educavidro antes de 09 de setembro de 2026 poderão ser vinculados a uma pessoa jurídica participante do Programa. Nessa hipótese, a inscrição anteriormente realizada não gerará pontos, sendo contabilizados exclusivamente os certificados de conclusão de cursos e de trilhas emitidos durante o período de apuração do Programa.

3.1.2. Inscrições e certificados emitidos antes de 09 de setembro de 2026 não gerarão pontos, ainda que o aluno seja posteriormente vinculado a uma pessoa jurídica participante.

3.1.3. A pontuação possui caráter exclusivamente objetivo, vinculada aos critérios acima definidos, sem qualquer limitação quantitativa por participante e sem estabelecimento de ranking, classificação ou competição entre os participantes.

3.2. O período de apuração de pontos do Programa terá início em **09 de setembro de 2026** e término em **28 de fevereiro de 2027**. Somente serão consideradas, para fins de pontuação, as ações previstas na cláusula 3.1 realizadas dentro desse período.

3.3. Após o encerramento do período de apuração, o Comitê Gestor do Educavidro realizará a consolidação e validação da pontuação obtida pelas pessoas jurídicas participantes.

3.4. O resultado da apuração será divulgado às pessoas jurídicas participantes em **março de 2027**, pelos canais de comunicação definidos pelo Comitê Gestor do Educavidro.

3.5. Os pontos do Programa são intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro. É vedada à pessoa jurídica qualquer forma de comercialização dos pontos do Programa.

3.5.1. A atribuição de pontos não configura, em nenhuma hipótese, remuneração, comissão, intermediação ou qualquer forma de pagamento pela indicação de alunos, tratando-se exclusivamente de mecanismo de engajamento institucional.**3.5.2.** É vedada a utilização do Programa como instrumento de captação profissional remunerada, intermediação de serviços ou obtenção de vantagem econômica direta ou indireta

3.6. O Comitê Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar ações pontuais de engajamento para acelerar o acúmulo de pontos em períodos específicos ou para trilhas determinadas. Tais ações serão comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e não reduzirão ou invalidarão os pontos já acumulados pelos participantes até aquela data.

3.6.1. Durante o período de apuração, o Comitê Gestor poderá realizar ações de reconhecimento e conceder benefícios ou premiações intermediárias às pessoas jurídicas participantes, de acordo com critérios previamente definidos e comunicados aos participantes. Tais ações não interferirão na pontuação acumulada nem nos benefícios previstos no Capítulo 4 deste Regulamento.

4. Resgate e Concessão dos Benefícios

4.1. Concluída a apuração prevista na cláusula 3.3, o Comitê Gestor do Educavidro entrará em contato, em **março de 2027**, em data a ser definida, com as pessoas jurídicas participantes que tenham atingido os níveis de pontuação estabelecidos neste Regulamento, para comunicar oficialmente o resultado e orientar quanto à concessão dos respectivos benefícios.

4.2. Os benefícios serão concedidos de acordo com os seguintes níveis de pontuação:

a) **35 (trinta e cinco) pontos** – a pessoa jurídica participante receberá um certificado de **Agente Incentivador Educavidro**, em formato a ser estabelecido pelo Comitê Gestor do Educavidro;

b) **75 (setenta e cinco) pontos** – a pessoa jurídica participante receberá uma placa de reconhecimento como **Apoiador do Educavidro**, em formato a ser estabelecido pelo Comitê Gestor do Educavidro;

c) **150 (cento e cinquenta) pontos – palestra virtual de 90 (noventa) minutos**, a ser ministrada por especialista do setor e/ou instrutor do Educavidro. O tema, a data e o horário serão definidos de comum acordo entre a pessoa jurídica beneficiária e o Comitê Gestor do Educavidro; d) **300 (trezentos) pontos – Glass Day**, evento presencial de 4 (quatro) horas, a ser realizado na sede da pessoa jurídica beneficiária, com palestras ministradas por especialistas do setor e/ou instrutores do Educavidro. A programação, os temas e a data de realização serão definidos de comum acordo entre a pessoa jurídica beneficiária e o Comitê Gestor do Educavidro.

4.2.1. Os benefícios previstos nas alíneas “a” e “b” serão entregues em até **60 (sessenta) dias** contados da comunicação oficial prevista na cláusula 4.1.

4.2.2. A palestra virtual e o Glass Day, previstos, respectivamente, nas alíneas “c” e “d”, serão realizados em data acordada entre o Comitê Gestor do Educavidro e a pessoa jurídica beneficiária, considerando a disponibilidade e a conveniência de ambas as partes.

4.2.3. O benefício do Glass Day compreende exclusivamente o fornecimento de conteúdo técnico e instrutores. É de responsabilidade única e exclusiva da pessoa jurídica o custeio de toda a infraestrutura local necessária à realização do evento, incluindo espaço, recursos audiovisuais e mobiliário, bem como alimentação, transporte de seus colaboradores e quaisquer outros custos logísticos. A ausência de infraestrutura adequada na data acordada poderá resultar no cancelamento do evento.

4.3. Ao aderir ao Programa, a pessoa jurídica beneficiária manifesta sua anuência para a divulgação de seu nome institucional, marca, logomarca e elementos visuais nos canais de comunicação do Educavidro, incluindo a rede social Instagram (@educavidro) e a revista O Vidroplano (Abravidro), com o objetivo de dar visibilidade ao seu engajamento e reconhecimento no âmbito do Programa, sem que isso gere qualquer ônus ou necessidade de autorização adicional.

4.4. Os benefícios disponibilizados possuem caráter exclusivamente institucional, simbólico e educacional e não possuem natureza de prêmio a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, remuneração ou vantagem econômica.

4.5. Os pontos não possuem valor monetário, não representam moeda de troca, não geram crédito ou direito de natureza financeira e não são conversíveis em dinheiro. O Programa não envolve qualquer modalidade de competição, concurso, sorteio, vale-brinde, ranking ou distribuição aleatória de prêmios ou benefícios.

4.6. Os pontos utilizados para obtenção dos benefícios serão considerados encerrados ao término desta edição do Programa e não serão transferidos ou acumulados para edições futuras.

4.7. Cada pessoa jurídica participante terá direito a apenas um benefício de cada modalidade prevista na cláusula 4.2.

5. Cancelamento e Encerramento

5.1 O Comitê Gestor do Educavidro reserva-se o direito de cancelar a participação de pessoas jurídicas no Programa em caso de fraude, violação dos termos do regulamento ou comportamento inadequado do participante, podendo, inclusive, suspender preventivamente a participação em caso de indícios de irregularidade, até apuração final.

5.2 O participante pode solicitar o cancelamento de sua adesão ao Programa a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao Comitê Gestor do Educavidro por meio do e-mail: contato@educavidro.com.br. Em caso de cancelamento, todos os pontos acumulados serão perdidos.

5.3. O Educavidro não poderá ser responsabilizado, em nenhuma medida, incluindo, mas não se limitando a, por falhas sistêmicas, atos de terceiros, erros/falhas no preenchimento do nome da pessoa jurídica pelos alunos e/ou por situações de fraude, falhas tecnológicas, mau uso das plataformas, desatendimento aos termos aqui estabelecido e afins.

6. Alterações no Programa

6.1 O Comitê Gestor do Educavidro reserva-se o direito de modificar os termos do Programa, incluindo a tabela de pontos, validade e opções de resgate, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos participantes.

6.2 As alterações serão publicadas na página eletrônica www.educavidro.com.br e/ou comunicadas por outros meios que o Comitê Gestor do Educavidro julgar apropriados.

7. Disposições Gerais

7.1 A participação no Programa implica na aceitação integral e irrestrita deste regulamento e da Política de Privacidade de Dados disponível em www.educavidro.com.br.

7.2. O Programa não se caracteriza como promoção comercial prevista na Lei Federal nº 5.768/1971, especialmente por não envolver distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, competição ou qualquer modalidade de álea.

7.3. Nenhuma das pessoas jurídicas, cadastradas ou não, e nenhum dos alunos poderão utilizar, de qualquer forma, a marca, símbolo, logotipo, nome comercial, patente, direito autoral, segredo comercial ou qualquer outro direito de propriedade intelectual do Educavidro sem o consentimento

formal e prévio, por escrito, desses agentes. Qualquer uso não autorizado de marca, logotipo ou outro direito de propriedade intelectual da Abividro, da Abravidro, do Educavidro ou do Vidro Certo, sem a devida permissão, constituirá uma violação a este Regulamento e poderá resultar em sanções legais.

7.4 Em caso de dúvidas ou questões relacionadas ao Programa, os participantes podem entrar em contato por meio do endereço eletrônico contato@educavidro.com.br.

7.5 Este regulamento é regido pelas leis brasileiras e qualquer disputa relacionada ao Programa será dirimida no foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro.